



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026

A Prefeitura Municipal de Materlândia, situada na Praça Francelino Pereira, nº 10, Centro – CEP: 39755-000 – Materlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita com o CNPJ nº. 18.303.206/0001-56, por intermédio do Setor de Licitações, torna público que realizará procedimento de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Global, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações Licitar Digital, com endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, regida pela Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo Edital.

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de perfuração de poços artesianos e semi-artesianos nas comunidades rurais do município em atendimento a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de Materlândia/MG

Setor Requisitante: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

Recebimento de Propostas: Até às 07h00min de 15/05/2026

Data de Abertura das Propostas: 01/06/2026

Hora de Abertura das Propostas: 09h00min – Horário De Brasília

Local da Sessão: Plataforma de Licitações Licitar Digital – www.licitardigital.com.br

Valor Estimado da Contratação: Sigiloso nos termos do Art. 24 da Lei 14.133/21.

Critério de Julgamento: Menor Preço Global

Informações: Plataforma de Licitações Licitar Digital – www.licitardigital.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026

1. PREÂMBULO

1.1. A Prefeitura Municipal de Materlândia/MG, por intermédio do Setor de Licitações, realizará a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações Licitardigital www.licitardigital.com.br, conforme especificado no ANEXO I deste edital.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Sr^a. Iara Aparecida Pires Aguiar, Pregoeira, auxiliada pela Equipe de Apoio, integrada por: Núbia Ricardo dos Santos e Kely Aneline de Miranda, designados pela designada pela Portaria Municipal nº 001, de 16 janeiro de 2026, anexado aos autos do procedimento e regido pela Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Materlândia, através do endereço eletrônico www.materlandia.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações Licitardigital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e através do endereço eletrônico de email licitacao@materlandia.mg.gov.br.

1.4. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer no Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, será publicada conforme prevê o Art. 54 da Lei Federal nº 14.133/21, e, poderá ser consultada pelos pretendentes licitantes no site da Prefeitura Municipal de Materlândia, através do endereço eletrônico www.materlandia.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações Licitardigital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

2. DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a **“Contratação de empresa para a prestação de serviços de perfuração de poços artesanais e semi-artesanais nas comunidades rurais do município em atendimento à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de Materlândia/MG”**, conforme especificações constantes neste edital e anexos.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas legalmente constituídas, que atuem em ramo compatível com o objeto da presente licitação e que comprovem possuir os requisitos mínimos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica exigidos neste Edital e seus anexos.

3.2. A presente licitação será destinada à ampla participação, não sendo aplicados os critérios de exclusividade previstos nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, considerando o valor global



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

estimado da contratação e a necessidade de preservação da competitividade e da adequada execução do objeto.

3.3. Permanecerão assegurados às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas os demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, desde que atendidos os requisitos legais aplicáveis.

3.4. Não poderão participar do presente certame as pessoas jurídicas que se enquadrem em quaisquer das hipóteses a seguir:

3.4.1. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de Materlândia, durante o prazo da sanção aplicada;

3.4.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.4.3. Empresa impedida de licitar e contratar com quaisquer entes da Administração Pública, nos termos da legislação vigente;

3.4.4. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, §8º, inciso V, da Lei nº 9.605/1998;

3.4.5. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992;

3.4.6. Interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.4.6.1. Para fins do disposto no subitem anterior, considera-se participação indireta aquela em que qualquer das pessoas elencadas no referido dispositivo legal figure como sócia, administradora ou integrante da pessoa jurídica participante, independentemente de sua atuação no processo licitatório;

3.4.7. Sociedade estrangeira que não esteja autorizada a funcionar no País;

3.4.8. Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com os serviços de perfuração de poços artesianos e semiartesianos e demais atividades correlatas objeto da presente licitação;

3.4.9. Empresa que se encontre em processo de dissolução, liquidação, recuperação judicial ou falência, ressalvadas as hipóteses admitidas pela legislação aplicável, desde que demonstrada a viabilidade econômico-financeira;

3.4.10. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que possuam sócios, administradores ou representantes legais em comum, ou que utilizem, de forma compartilhada, recursos materiais, tecnológicos ou humanos, quando caracterizada atuação coordenada com prejuízo à competitividade do certame;

3.4.11. Empresas reunidas em consórcio, considerando a natureza do objeto, a necessidade de centralização das responsabilidades contratuais e a existência de empresas no mercado com capacidade técnica e operacional suficiente para execução integral da contratação;

3.4.12. Empresas que não possuam capacidade técnica e operacional compatível com a execução dos serviços objeto desta licitação.

3.5. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma eletrônica de licitações indicada neste Edital, condição necessária para participação no certame, bem como possuir credenciamento válido para acesso ao sistema e operacionalização do pregão eletrônico.

3.6. A verificação do atendimento às condições de participação e da inexistência de impedimentos é de inteira responsabilidade da licitante, sujeitando-se esta às penalidades previstas na legislação vigente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021, em caso de descumprimento.

3.7. A participação no presente certame implica plena ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes do processo administrativo.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública do pregão eletrônico, exclusivamente por meio da Plataforma de Licitações Licitardigital, no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, no campo próprio do processo licitatório.

4.2. Caberá ao(à) Pregoeiro(a) do Município de Materlândia/MG, auxiliado(a) pela equipe de apoio e, quando necessário, pela área técnica responsável, decidir sobre os pedidos de esclarecimentos e impugnações no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado do recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da sessão pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para realização do certame, quando houver alteração que comprometa a formulação das propostas, observados os prazos legais.

4.4. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o interessado que não o fizer dentro do prazo estabelecido no item 4.1, hipótese em que eventual manifestação posterior não terá efeito de recurso administrativo.

4.5. A impugnação ou o pedido de esclarecimento apresentado tempestivamente não impedirá a participação do interessado no certame.

4.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas na Plataforma de Licitações Licitardigital, no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, vinculando todos os participantes e integrando os autos do processo administrativo.

5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases, com julgamento pelo critério de Menor Preço Global.

5.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitardigital www.licitardigital.com.br.

5.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Materlândia/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

5.5. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços global e dos documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando a data e o horário limite estabelecidos neste Edital.

5.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital, bem como a concordância com as condições de execução dos serviços licitados.

5.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

Declarações obrigatórias

- *Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.*
- *Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.*
- *Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;*
- *Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.*
- *Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.*
- *Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.*
- *Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.*
- *Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.*

Declarações cadastrais

- *Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como **MEI/ME/EPP**, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021. Em caso de **cooperativa**, marque a opção ao qual se equipara ao seu faturamento.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

() Sim, ME ou MEI () Sim, EPP () Não. Somos de outro enquadramento

Critérios de desempate do artigo 60 da Lei 14.133/2021

- Declaro que possuo em minha empresa políticas para promoção ações de **equidade entre homens e mulheres** no ambiente de trabalho, nos termos do art. 60, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 c/c Decreto nº 11.430/2023 do Governo Federal.
 - Declaro que possuo em minha organização/empresa/pessoa jurídica, **programa de integridade**, conforme orientações dos órgãos de controle, nos termos do art. 60, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;
 - Declaro que, os **bens e serviços prestados** por minha organização/empresa/pessoa jurídica **foram produzidos e ou são prestados no território do Estado** do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize, nos termos do art. 60, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;
 - Declaro que os **bens e serviços prestados** por minha organização/empresa/pessoa jurídica foram **produzidos e ou são prestados por Empresa Brasileira**, nos termos do art. 60, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21;
 - Declaro que os **bens e serviços prestados** por minha organização/empresa/pessoa jurídica foram **produzidos e ou são prestados por empresa que investe em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País**, nos termos do art. 60, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21;
 - Declaro que minha organização/empresa/pessoa jurídica **empresas possui processos de mitigação**, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 e art. 60, §1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;
- 5.8.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta comercial contendo a descrição dos serviços ofertados, quantitativos, especificações compatíveis com o objeto licitado e o valor global da proposta, bem como, quando exigido, os documentos de habilitação, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, momento em que se encerrará automaticamente a etapa de envio.
- 6.2. O envio da proposta e dos documentos de habilitação ocorrerá mediante utilização de chave de acesso e senha pessoais e intransferíveis, sendo de inteira responsabilidade do licitante o seu sigilo, bem como os atos praticados diretamente ou por seu representante no sistema eletrônico.
- 6.3. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparadas deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.
- 6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico do Município de Materlândia, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua eventual desconexão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

- 6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 6.6. A proposta comercial deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, incluindo mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, combustíveis, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, seguros, taxas, mobilização, desmobilização, despesas operacionais e demais custos necessários ao fiel cumprimento da contratação.
- 6.7. O julgamento das propostas observará o critério de menor preço global, considerando a contratação integrada da solução e a interdependência técnica dos serviços que compõem o objeto licitado.
- 6.8. Nesta fase, não haverá ordem de classificação entre as propostas apresentadas, a qual somente será estabelecida após a etapa de lances, negociação e julgamento pelo critério de menor preço global.
- 6.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento da fase de lances.
- 6.10. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, deverão ser encaminhados pelo licitante mais bem classificado no prazo definido pelo(a) Pregoeiro(a), não inferior a 02 (duas) horas, sob pena de desclassificação ou inabilitação, conforme o caso, admitida prorrogação mediante justificativa aceita pela Administração.
- 6.11. Somente será exigida a apresentação de documentos originais ou cópias autenticadas quando houver dúvida quanto à integridade, autenticidade ou legibilidade dos documentos digitais apresentados.
- 6.12. Na hipótese do subitem anterior, o licitante deverá encaminhar a documentação original ou cópia autenticada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do(a) Pregoeiro(a), pelos meios indicados no instrumento convocatório.
- 6.13. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se filial, em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz.
- 6.14. Os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser apresentados acompanhados da respectiva tradução para a língua portuguesa, realizada por tradutor público juramentado ou na forma admitida pela legislação vigente.
- 6.15. Havendo necessidade de análise detalhada dos documentos apresentados, diligências técnicas, avaliação da exequibilidade da proposta ou verificação da capacidade operacional da licitante, o(a) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão pública, informando no sistema eletrônico a nova data e horário para continuidade dos trabalhos.
- 6.16. Será desclassificada a proposta que estiver em desacordo com as exigências do Edital e seus anexos, apresentar preços manifestamente inexequíveis ou incompatíveis com os valores praticados no mercado, não demonstrar viabilidade técnica ou operacional para execução do objeto e apresentar omissões, irregularidades ou inconsistências que comprometam sua análise.
- 6.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar o atendimento às exigências de habilitação, seja pela ausência de documentos, seja pela apresentação em desconformidade com o disposto neste Edital.
- 6.18. A participação no certame implica plena ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes do processo administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor unitário (quando aplicável) e total do lote e de seus itens;

7.1.2. Indicação de marca ou referência dos materiais/equipamentos a serem empregados na execução dos serviços, quando solicitado;

7.1.3. Descrição detalhada dos serviços ofertados, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável: metodologia de execução, modelo, prazos, garantia dos serviços, entre outros elementos pertinentes.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, insumos, mão de obra, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8. Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO poderão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos de habilitação e as declarações previstas neste Edital deverão ser anexados em campo próprio do sistema eletrônico. Encerrada a fase de lances e sendo aceitável a proposta de Menor Preço Global, será analisada exclusivamente a documentação do licitante classificado em primeiro lugar.

8.2. Caso os documentos de habilitação não tenham sido previamente anexados, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado pelo(a) Pregoeiro(a) para encaminhá-los, por meio do sistema eletrônico, no prazo de até 02 (duas) horas, contado da convocação, admitida prorrogação por igual período, mediante solicitação justificada e a critério do(a) Pregoeiro(a).

8.3. Para fins de habilitação no presente Pregão Eletrônico, visando à posterior contratação de serviços, os interessados deverão apresentar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os documentos que comprovem o atendimento aos seguintes requisitos:

a) Habilitação jurídica (conforme aplicável à pessoa física ou jurídica);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

- b) Regularidade fiscal e trabalhista;
- c) Qualificação econômico-financeira (quando exigida);
- d) Qualificação técnica (operacional e/ou profissional), compatível com a natureza dos serviços a serem contratados, conforme previsto no Termo de Referência.

8.4. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

(Conforme Art. 66 da Lei 14.133/21)

8.4.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.4.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.4.6. Cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF e da Cédula de Identidade do representante legal da empresa e/ou documento equivalente: Carteira Nacional de Habilitação – CNH; Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; Passaporte; Carteira de Identidade Nacional – CIN.

8.4.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

(Conforme Art. 68 da Lei 14.133/21)

8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

8.5.2. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

8.5.3. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais, relativa ao Estado da sede da licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

- 8.5.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, Cartão de Inscrição Estadual, (se houver);
- 8.5.5. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede da licitante;
- 8.5.6. Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- 8.5.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.

8.6. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

(Conforme Art. 69 II da Lei 14.133/21)

8.6.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei Federal nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

8.7. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO OPERACIONAL

(Conforme Art. 67 da 14.133/21)

8.7.1. A licitante deverá comprovar aptidão técnica e operacional compatível com o objeto da presente licitação, mediante apresentação de documentos que demonstrem experiência anterior na execução de serviços pertinentes e compatíveis em características, complexidade tecnológica e operacional com os serviços de perfuração de poços artesianos e semiartesianos objeto desta contratação.

8.7.2. Para fins de qualificação técnico-operacional, a licitante deverá apresentar:

- a) Certidão de registro ou inscrição da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em plena validade;
- b) Comprovação de capacidade técnico-operacional mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da presente licitação;
- c) Comprovação de que possui estrutura operacional, equipamentos e condições técnicas compatíveis com a execução dos serviços licitados.

8.7.3. Os atestados de capacidade técnica apresentados deverão demonstrar experiência anterior da licitante em serviços relacionados à perfuração de poços artesianos e/ou semiartesianos, podendo contemplar, dentre outros: perfuração em solo e rocha; revestimento de poços; instalação de filtros; testes de vazão; desenvolvimento de poços; serviços hidrogeológicos ou geofísicos correlatos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

8.7.4. Para fins de qualificação técnico-profissional, a licitante deverá comprovar possuir em seu quadro permanente, na data prevista para apresentação da proposta, profissional(is) de nível superior legalmente habilitado(s), detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica compatível(is) com o objeto licitado.

8.7.5. A comprovação do vínculo profissional poderá ocorrer mediante: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; contrato social; contrato de prestação de serviços; ficha de registro de empregado; declaração de contratação futura acompanhada de anuência do profissional; ou outro documento juridicamente válido que demonstre a vinculação do profissional à licitante.

8.7.6. O(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante deverá(ão) possuir registro ativo no CREA e apresentar Certidão de Registro e Regularidade profissional válida.

8.7.7. A comprovação da capacidade técnico-profissional será realizada mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, acompanhada do respectivo atestado de capacidade técnica, comprovando experiência do profissional em serviços compatíveis com o objeto da contratação.

8.7.8. A Administração Municipal poderá realizar diligências destinadas à verificação da autenticidade, compatibilidade e suficiência técnica dos documentos apresentados pela licitante.

8.7.9. Não serão admitidos atestados genéricos, incompletos, incompatíveis com o objeto licitado ou que não permitam aferir a efetiva capacidade técnica da licitante.

8.7.10. A exigência de qualificação técnica prevista nesta cláusula possui fundamento na complexidade técnica, operacional e ambiental dos serviços licitados, visando assegurar a adequada execução contratual, a segurança operacional das atividades e a proteção do interesse público.

8.7.11. A licitante vencedora deverá apresentar, quando da assinatura do contrato e antes do início da execução dos serviços, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente à execução contratual, emitida pelo profissional responsável técnico indicado na fase de habilitação.

8.8. Os documentos serão analisados pela Comissão de Contratação, quanto à sua conformidade com o edital.

8.9. Todos os documentos devem estar válidos. Aqueles sem prazo expresso deverão ter data de emissão inferior a 90 (noventa) dias da apresentação.

8.10. Os documentos poderão ser apresentados em original digitalizado ou cópia digital, desde que legíveis e em formato PDF.

8.11. A Comissão poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou sanar falhas que não alterem a substância jurídica do conteúdo apresentado.

8.12. Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar documentação exigida ou apresentar documentos vencidos ou em desacordo com o edital.

8.13. No caso de pessoas jurídicas, os documentos deverão estar em nome da matriz ou da filial, conforme o cadastro. Serão aceitos documentos em nome da matriz desde que, por sua natureza, abranjam todos os estabelecimentos.

8.14. Erros formais ou omissões sanáveis poderão ser corrigidos, mediante despacho fundamentado da Comissão de Contratação, sem prejuízo da isonomia entre os licitantes.

8.15. Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

Acórdão nº 1211/2024:

“Acórdão 1211/2024 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pela Pregoeira”.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 9.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis, apresentem preços inexequíveis ou que não atendam às especificações técnicas constantes no Termo de Referência.
- 9.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 9.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 9.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 9.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.8. O lance deverá ser ofertado considerando o critério de julgamento de menor preço global, conforme indicado neste Edital.
- 9.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 9.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, considerado o valor global da proposta.
- 9.11. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$100,00 (cem reais)**.
- 9.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações automáticas.
- 9.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.14. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.15. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.17. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal.

9.18. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Pregoeira.

9.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.20. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.23. Uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para fins de aplicação do disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.24. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.25. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 03 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.26. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item anterior.

9.27. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.28. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais, não seguidas de lances.

9.29. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando-se preferência, sucessivamente, às empresas que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

- 9.29.1. Possuam melhor desempenho contratual prévio, conforme registros cadastrais utilizados para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;
- 9.29.2. Desenvolvam ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamentação aplicável;
- 9.29.3. Desenvolvam programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;
- 9.29.4. Estejam estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;
- 9.29.5. Sejam empresas brasileiras;
- 9.29.6. Invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 9.29.7. Comproven práticas de mitigação ambiental, nos termos da Lei nº 12.187/2009.
- 9.30. Persistindo o empate, a proposta vencedora será definida por sorteio realizado pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 9.31. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor lance global, para que seja obtida proposta mais vantajosa, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 9.32. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.33. A Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, por meio do sistema eletrônico, a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 9.34. A proposta readequada deverá apresentar os valores unitários, totais e global da proposta, observando o valor final negociado, os quantitativos constantes no Termo de Referência e a plena compatibilidade com as especificações técnicas do objeto licitado.
- 9.35. Após a negociação do preço e análise da proposta readequada, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta, observando as disposições deste Edital, do Termo de Referência e da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto, à compatibilidade técnica da solução ofertada e à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo estipulado para contratação neste Edital e seus anexos.
- 10.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, em sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB nº 971/2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, quando aplicável, sob pena de desclassificação.
- 10.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:
- Apresentar preço final superior ao valor máximo admitido para contratação;
 - Apresentar preço manifestamente inexequível;
 - Deixar de atender às exigências técnicas, operacionais e quantitativas previstas neste Edital e no Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

- d) Não demonstrar viabilidade técnica e operacional para execução integral do objeto.
- 10.4. Considera-se inexecutável a proposta que apresente valores incompatíveis com os preços de mercado, insuficientes para cobertura dos custos mínimos da contratação ou que não demonstre viabilidade de execução do objeto nas condições exigidas pela Administração Municipal.
- 10.5. Qualquer interessado poderá requerer a realização de diligências destinadas à aferição da exequibilidade e da legalidade das propostas, devendo apresentar elementos, provas ou indícios que fundamentem a solicitação.
- 10.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para realização de diligências destinadas ao saneamento, esclarecimento ou análise técnica das propostas, a sessão somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema eletrônico com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ficando a ocorrência devidamente registrada em ata.
- 10.7. A Pregoeira poderá convocar o licitante para encaminhar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema eletrônico, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.8. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira, mediante solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes do encerramento do prazo inicialmente concedido e formalmente aceita pela Pregoeira.
- 10.9. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se aqueles destinados à comprovação da exequibilidade e compatibilidade da proposta com o objeto licitado, tais como:
- a) Planilhas de composição de custos;
 - b) Detalhamento dos preços ofertados;
 - c) Cronogramas de execução;
 - d) Relação de equipamentos e estrutura operacional;
 - e) Documentos técnicos complementares;
 - f) Proposta readequada;
 - g) Demonstrativos de custos operacionais;
 - h) Demais informações pertinentes à análise técnica e financeira da proposta.
- 10.10. Os documentos complementares poderão ser encaminhados por meio eletrônico, ou, quando necessário, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do posterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 10.12. Considerando que o critério de julgamento adotado neste certame é o de menor preço global, a proposta somente será aceita se atender integralmente aos requisitos técnicos, quantitativos, operacionais e executivos estabelecidos para todos os itens que compõem o objeto da contratação.
- 10.13. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” do sistema eletrônico a nova data e horário para continuidade dos trabalhos.
- 10.14. A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, com a finalidade de obter melhor preço para a Administração Municipal, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

10.15. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá ser realizada negociação com o licitante remanescente, visando obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração Municipal.

10.16. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes por meio do “chat” disponibilizado na plataforma.

11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1. Para julgamento das propostas será adotado o critério de **menor preço global**, observados o valor máximo aceitável para contratação, os prazos de execução, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de qualidade e desempenho, bem como as demais condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

11.2. A Pregoeira anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor global imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca da aceitação do menor lance apresentado.

11.3. Se a proposta de menor valor global não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias previstas neste Edital, a Pregoeira examinará a proposta subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à análise da documentação de habilitação do respectivo proponente, observada a ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda integralmente às exigências editalícias, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4. No caso de divergência entre valores numéricos e valores expressos por extenso, prevalecerão os valores por extenso. Havendo divergência entre preços unitários e o valor global da proposta, prevalecerão os preços unitários para fins de correção do cálculo do valor global.

11.5. Serão desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo com as disposições deste Edital, do Termo de Referência, da legislação aplicável ou que deixarem de atender às exigências técnicas e operacionais estabelecidas para o objeto licitado.

11.6. Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1. Forem incompletas, omissas ou que não contenham informações suficientes para identificação adequada dos produtos, materiais e serviços ofertados;

11.6.2. Contiverem limitações, condições ou restrições incompatíveis com as disposições deste Edital;

11.6.3. Apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou incompatíveis com os valores praticados no mercado, conforme avaliação fundamentada da Pregoeira;

11.6.4. Não atenderem integralmente às especificações técnicas e quantitativos previstos no Termo de Referência.

11.7. Considerando que o critério de julgamento adotado é o de menor preço global, a proposta será analisada em sua integralidade, devendo contemplar todos os itens que compõem o objeto da contratação.

11.8. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço global e o valor estimado para contratação, observadas as exigências estabelecidas neste Edital.

11.9. Da sessão pública será gerada ata circunstanciada pelo sistema eletrônico, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento licitatório e as ocorrências relevantes verificadas durante a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

sessão.

11.10. Constatado o atendimento das exigências previstas neste Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo o procedimento encaminhado para adjudicação do objeto e posterior homologação pela autoridade competente.

11.11. Após a habilitação, a licitante poderá ser desclassificada ou inabilitada por motivo relacionado à capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1. A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico, considerando o menor preço global obtido na fase de lances e eventual negociação realizada.

12.1.1. Considerando que o objeto da contratação é composto por múltiplos itens, o sistema poderá realizar a distribuição proporcional dos valores entre os itens integrantes da proposta, observando o valor global final adjudicado.

12.1.2. Excepcionalmente, quando não for possível a distribuição proporcional automática dos valores entre os itens, o licitante vencedor deverá proceder à atualização manual da proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou em outro prazo fixado pela Pregoeira do Município de Materlândia/MG.

12.1.3. A Pregoeira poderá liberar a atualização manual da proposta diretamente na plataforma eletrônica para que o licitante realize o preenchimento dos valores unitários dos itens livremente, desde que seja mantida compatibilidade com o valor global final da proposta adjudicada.

12.1.4. A proposta final readequada deverá conter os valores unitários e totais dos itens que compõem o objeto da contratação, observando as especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

12.1.5. Para fins de readequação da proposta final, a Administração divulgará, durante a etapa de negociação, os valores unitários referenciais apurados na pesquisa de preços que subsidiou o procedimento licitatório.

12.1.6. A adequação da proposta deverá observar os descontos obtidos sobre o valor global final adjudicado, os quais deverão ser aplicados proporcionalmente aos valores unitários dos itens que compõem a proposta.

12.1.7. Em nenhuma hipótese os valores unitários finais apresentados na proposta readequada poderão ser superiores aos respectivos valores unitários referenciais apurados pela Administração e divulgados na etapa de negociação, ainda que o valor global final da proposta permaneça inferior ao valor estimado da contratação.

12.1.8. Verificada incompatibilidade entre os valores unitários apresentados e os valores referenciais divulgados pela Administração, a Pregoeira poderá determinar a correção da proposta readequada, fixando prazo para saneamento, sob pena de desclassificação da proposta.

12.2. O licitante vencedor deverá encaminhar por meio do sistema eletrônico, quando solicitado, a proposta final readequada e os documentos complementares eventualmente exigidos pela Pregoeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

12.3. O licitante vencedor deverá encaminhar para o endereço eletrônico licitacao@materlandia.mg.gov.br, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, os dados bancários necessários para realização dos pagamentos, incluindo banco, número da agência e número da conta bancária de titularidade da empresa.

12.4. O não encaminhamento da proposta final readequada ou dos documentos complementares exigidos, dentro dos prazos estabelecidos, poderá ensejar a desclassificação da proposta e convocação do licitante subsequente, observada a ordem de classificação.

13. DO RECURSO

13.1. A Pregoeira declarará o vencedor e, após o encerramento da fase de habilitação, concederá o prazo mínimo de **15 (quinze) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema eletrônico.

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão Eletrônico, implica decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizada a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

13.3. Havendo manifestação de intenção de recurso, caberá à Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação, para decidir se admite ou não o recurso, de forma fundamentada.

13.3.1. Nesse momento, a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, limitando-se à análise dos requisitos de admissibilidade do recurso.

13.3.2. A não apresentação das razões de recurso em campo próprio do sistema também importará a decadência do direito de recorrer e, por consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões recursais, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, considerando o critério de julgamento de menor preço global, por ato da autoridade competente, caso não haja interposição de recurso, ou após a regular decisão dos recursos eventualmente apresentados.

14.2. Após a fase recursal e constatada a regularidade dos atos praticados no procedimento licitatório, a autoridade competente do Município de Materlândia/MG homologará o certame, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. A homologação do resultado implica reconhecimento da regularidade do procedimento licitatório e autoriza a adoção das providências necessárias à formalização da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

14.4. A adjudicação e a homologação não geram direito automático à contratação, ficando sua formalização condicionada à manutenção das condições de habilitação do licitante vencedor e à observância das demais exigências legais e editalícias aplicáveis.

14.5. Homologado o procedimento licitatório, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato administrativo, no prazo e condições estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

15. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1. Findo o Processo Administrativo, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato ou instrumento equivalente, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor competente, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2. O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do Processo Administrativo ou outra seja sua decisão quanto à contratação.

15.3. Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item de sanções administrativas deste instrumento, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

16. DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos dos arts. 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/21, mediante justificativa da autoridade competente e observada a vantajosidade da contratação.

§1º. A vigência dos contratos decorrentes do presente procedimento licitatório será definida no instrumento contratual, observado o disposto nos arts. 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

§2º. O contrato deverá ser assinado dentro do prazo de validade da proposta e/ou da convocação realizada pelo Município de Materlândia/MG.

§3º. O pedido de prorrogação de prazo para execução do objeto somente será conhecido pela Prefeitura Municipal de Materlândia/MG caso seja devidamente fundamentado e protocolado no Setor competente antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

16.2. Se a empresa vencedora deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata regularização ou refazimento do(s) serviço(s) rejeitado(s), sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, podendo o tempo despendido ser computado para fins de responsabilização contratual.

17. DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. O contrato poderá ser rescindido quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

- 17.1.1. Houver descumprimento das condições estabelecidas no instrumento contratual;
- 17.1.2. A contratada não assinar o contrato ou não iniciar a execução dos serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 17.1.3. Houver recusa injustificada em aceitar a manutenção das condições contratuais ou em promover ajustes necessários à execução dos serviços, quando presentes razões de interesse público.
- 17.1.3.1. A rescisão contratual, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizada por despacho da autoridade competente do Município de Materlândia/MG.
- 17.1.3.2. A contratada poderá solicitar a rescisão contratual na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do contrato, decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.

18. DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 18.1. Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços no prazo inferior a 01 (um) ano, contado da data-base da proposta ou do orçamento estimado.
- 18.1.1. Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, mediante a aplicação da variação do índice INPC/IBGE ou outro que vier a substituí-lo, observado o disposto no instrumento contratual.
- 18.2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face de aumentos de custos que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços, as partes, de comum acordo, com base no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão solução para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como a prática de atos ilícitos, apresentação de informações inverídicas ou execução inadequada dos serviços, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções administrativas, assegurados o contraditório e a ampla defesa:
- Advertência, nos casos de irregularidades de pequena gravidade, atraso de até 10 (dez) dias corridos no início ou execução dos serviços, ou falhas que não ocasionem prejuízo relevante à Administração Municipal;
 - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de atraso superior a 10 (dez) dias corridos, descumprimento parcial das obrigações contratuais ou quando houver prejuízo operacional à Administração Municipal;
 - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de execução imperfeita, inadequada ou em desacordo com as especificações técnicas, exigências operacionais, ambientais e de segurança previstas no Edital, Termo de Referência e contrato administrativo;
 - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de inexecução total do objeto, abandono da execução contratual, recusa injustificada em iniciar os serviços ou descumprimento grave das obrigações assumidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. As penalidades previstas nesta cláusula possuem caráter exemplificativo, podendo ser aplicadas outras sanções previstas na legislação vigente, especialmente nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.3. As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a natureza, gravidade da infração, extensão do dano causado, reincidência e demais circunstâncias verificadas durante a execução contratual, sem prejuízo da responsabilidade civil, ambiental, administrativa e penal cabível.

19.4. A aplicação das penalidades previstas neste Edital não afasta a obrigação da contratada de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração Municipal, a terceiros ou ao meio ambiente.

19.5. O valor das multas aplicadas poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Municipal ou cobrado administrativamente e/ou judicialmente, observadas as disposições legais aplicáveis.

19.6. DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES

19.6.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, aos licitantes ou contratados que:

- a) Retardarem injustificadamente a execução do certame ou da contratação;
- b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública;
- c) Apresentarem declaração falsa, documentação fraudulenta ou praticarem fraude fiscal;
- d) Cometerem quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- e) Falharem gravemente na execução dos serviços contratados;
- f) Descumprirem normas técnicas, ambientais, operacionais ou de segurança aplicáveis à execução do objeto;
- g) Derem causa a danos ambientais, operacionais ou patrimoniais decorrentes de negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das obrigações contratuais.

19.7. A aplicação das sanções administrativas observará procedimento administrativo próprio, assegurando-se à licitante ou contratada o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Homologada a licitação, o adjudicatário será convocado para assinatura do Contrato Administrativo ou instrumento equivalente, bem como para recebimento da Ordem de Serviço e início da execução contratual, conforme condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

20.2. Caso o adjudicatário não assine o contrato ou não inicie a execução dos serviços conforme sua proposta e os prazos estabelecidos pela Administração Municipal, serão convocados os licitantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

remanescentes, observada a ordem de classificação.

20.3. É facultado ao(à) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Competente, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar pareceres técnicos, jurídicos ou operacionais destinados à adequada fundamentação das decisões administrativas.

20.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo deverá ser apresentada antes do seu vencimento, devidamente fundamentada, acompanhada das justificativas pertinentes e ficará sujeita à análise e aceitação da Administração Municipal.

20.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, apresentar a documentação necessária, emitir os documentos técnicos exigidos ou iniciar a execução dos serviços no prazo estabelecido caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades cabíveis.

20.6. Na hipótese do item anterior, será convocado o licitante subsequente, observada a ordem de classificação e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.7. Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente aqueles previstos nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.8. A Autoridade Competente poderá promover acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.9. Será assegurado aos licitantes o direito de acesso aos documentos do processo, observadas as disposições legais relacionadas à publicidade dos atos administrativos e ao sigilo do orçamento estimado da contratação até o encerramento da fase de julgamento das propostas.

20.10. Será vedada a subcontratação integral do objeto, admitindo-se apenas subcontratação parcial de serviços acessórios ou complementares, mediante prévia e expressa autorização da Administração Municipal, nos termos definidos no Termo de Referência e no futuro contrato administrativo.

20.11. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, assegurado o devido processo legal.

20.12. O(A) Pregoeiro(a) poderá relevar falhas meramente formais na documentação ou na proposta, desde que não comprometam a lisura do certame, a competitividade, a isonomia entre os licitantes ou a segurança da contratação, sendo facultada a realização de diligências para saneamento ou complementação das informações apresentadas.

20.13. É vedado ao licitante retirar sua proposta após a abertura da sessão pública, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

20.14. Informações complementares serão prestadas exclusivamente por meio da plataforma eletrônica Licitar Digital, dos canais oficiais da Administração Municipal ou junto ao Setor de Licitações do Município de Materlândia.

20.15. O Edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta e download nos meios eletrônicos indicados no preâmbulo deste instrumento convocatório.

20.16. A apresentação da proposta implica aceitação integral, irretroatável e irrestrita dos termos deste Edital e seus anexos, bem como pleno conhecimento das condições de execução do objeto licitado.

20.17. Em caso de divergência entre as disposições do Edital e de seus anexos, prevalecerão as disposições



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

do Edital.

20.18. Na contagem dos prazos previstos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se apenas os dias úteis de expediente da Administração Municipal de Materlândia.

20.19. O licitante é integralmente responsável pela veracidade das informações e documentos apresentados, podendo ser exigidos, a qualquer tempo, esclarecimentos, diligências ou documentos complementares destinados à comprovação das informações prestadas.

20.20. É vedada a utilização de meios protelatórios, fraudulentos ou destinados a comprometer o regular andamento do certame, sujeitando o infrator às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

20.21. A Administração Municipal poderá, justificadamente, prorrogar prazos, suspender, reabrir ou revogar a sessão pública, quando necessário à preservação do interesse público, da competitividade ou da regularidade do procedimento licitatório.

20.22. As normas deste Edital serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, desde que não comprometam o interesse público, a isonomia, a legalidade e a segurança da contratação.

20.23. O Edital, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, a proposta vencedora e demais anexos integram o futuro contrato administrativo para todos os fins legais e administrativos.

20.24. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações do Município de Materlândia, nos dias úteis e horários de expediente, ou por meio dos canais eletrônicos oficiais disponibilizados pela Administração Municipal.

20.25. Integram o presente Edital:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Minuta de Contrato.

Materlândia/MG, 11 de Maio de 2026.

Núbia Ricardo dos Santos
Membro – Equipe de Apoio

Gustavo Carvalho de Pinho
Secretário de Obras e Infraestrutura



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIAS

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO: Gustavo Carvalho de Pinho – Secretário de Obras e Infraestrutura

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência constitui instrumento integrante da fase de planejamento da contratação pública, destinado a estabelecer, de forma técnica, clara e suficiente, as condições que regerão o procedimento licitatório e a futura contratação, nos termos da legislação vigente, especialmente da Lei nº 14.133/2021. O documento contempla a definição do objeto, a justificativa da necessidade administrativa, os critérios de seleção do fornecedor, as condições de execução, bem como os parâmetros de controle e fiscalização contratual.

1.2. O presente Termo de Referência foi elaborado com base nas informações técnicas levantadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP), observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público, servindo como instrumento orientador para a execução da contratação.

1.4. Este instrumento estabelece, ainda, os requisitos técnicos mínimos da solução, as condições de execução, os critérios de habilitação, as exigências de qualidade e suporte, bem como demais disposições necessárias à adequada execução contratual, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

2. DAS DEFINIÇÕES DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a Contratação de empresa para a prestação de serviços de perfuração de poços artesianos e semi-artesianos nas comunidades rurais do município em atendimento a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de Materlândia/MG.

2.2. A contratação compreenderá, de forma integrada, a execução dos serviços técnicos, operacionais e complementares necessários à implantação, regularização e adequação dos poços, incluindo estudos hidrogeológicos e geofísicos, locação técnica, perfuração em solo e rocha, revestimento, instalação de filtros, testes de vazão, desenvolvimento dos poços, proteção sanitária, limpeza de poços existentes, regularização junto aos órgãos competentes e demais serviços correlatos necessários à plena execução do objeto.

2.3. As especificações técnicas, quantitativos estimados e demais características dos serviços encontram-se descritos em planilha a seguir:

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO ITEM
1	25	Unidade	Estudo Hidrogeológico / com geólogo.
2	25	Serviço	Locação do poço com técnico.
3	25	Taxa/servi	Pedido de autorização de perfuração junto ao IGAM.
4	25	Vb	Transporte conj. da perfuratriz (ida e volta).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

5	600	Metro	Perfuração até a rocha em 8 1/2".
6	2.400	Metro	Perfuração na rocha em 6" até 150 metros granito.
7	150	Metro	Reabertura de 8 1/2" para 10" no solo para colocação de filtros e pré filtros (se necessário).
8	25	Vb	Transporte do conjunto de teste de vazão.
9	25	Serviço	Montagem / desmontagem tubulação para teste com compressor 60 pcms.
10	600	Hora	Desenvolvimento teste de vazão com compressor 60 pcms x 175 psi.
11	600	Metro	Revestimento aço carbono 6" com roscas e luva.
12	20	Metro	Filtro de aço carbono tipo Nold 6" galvanizado.
13	100	Saco	Pré-filtro (areia selecionada de quartzo). Saco 30kg.
14	10	Tonelada	Pré-filtro (brita zero) com frete.
15	25	Peça	Tampa do poço 6".
16	25	Serviço	Laje de proteção sanitária (1,0 x 1,0 x 0,10 m).
17	25	Taxa/servi	Outorga do poço junto ao IGAM.
18	25	Unidade	Limpeza de poço tubular de até 80m. Poço em funcionamento com presença de conjunto motobomba; sendo necessário incluir o serviço de outorga. Será de responsabilidade da empresa que fará a limpeza do poço, a retirada e a recolocada do equipamento já instalado. Os serviços serão feitos separadamente sob demanda municipal.
19	25	Unidade	Estudo geofísico para locação do poço.
20	500	Metro	Serviços - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de perfuração de poços semi-artesiano, com estima de 50 mts revestido de tubo pn 80 dn 100/tubo pvc classe 15 sd 32 mm. Bomba submersa multiestágio com altura monocromática de 150 mca, cabo pp3 vias suspensório da bomba submersa corda de seda kit hidráulico de montagem da bomba tampa de proteção de 100 mm em pvc com fornecimento do material e a instalação inclusa.

2.4. Os quantitativos previstos neste Termo de Referência correspondem à estimativa elaborada pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, considerando as necessidades identificadas nas comunidades rurais do município, podendo sofrer variações nos limites legalmente admitidos.

2.5. Os preços de referência foram definidos com base em pesquisa de mercado realizada nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante consulta ao banco de preços disponibilizado pela plataforma Licitar Digital, encontrando-se devidamente documentados nos autos do processo administrativo.

2.6. O orçamento estimado da contratação será tratado em caráter sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, visando ampliar a competitividade do certame e favorecer a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

2.7. O objeto da contratação enquadra-se como serviço comum de engenharia, considerando que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

de mercado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.8. A execução contratual ocorrerá de forma parcelada, conforme necessidade da Administração Municipal e emissão das respectivas ordens de serviço, observadas as condições, prazos, exigências técnicas e critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

2.9. A contratação será formalizada mediante instrumento contratual específico, não sendo adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP, considerando que a demanda possui quantitativos previamente estimados e finalidade voltada ao atendimento específico das necessidades das comunidades rurais do município.

2.10. O procedimento licitatório será realizado na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, adotando-se como critério de julgamento o menor preço global, conforme fundamentação constante no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

2.11. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública.

2.12. A futura contratação deverá observar as normas técnicas, ambientais e operacionais aplicáveis à perfuração de poços tubulares profundos, bem como as exigências relacionadas à regularização e utilização de recursos hídricos subterrâneos perante o Instituto Mineiro de Gestão das Águas e demais órgãos competentes.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação possui fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública.

3.2. O procedimento licitatório será realizado na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando tratar-se de serviços comuns de engenharia cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

3.3. A contratação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, competitividade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável, conforme disposições da legislação vigente.

3.4. Também serão observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, no que se refere ao tratamento favorecido, diferenciado e simplificado aplicável às microempresas e empresas de pequeno porte, resguardadas as condições definidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

3.5. A futura contratação deverá observar as normas técnicas aplicáveis à execução dos serviços de perfuração de poços artesianos e semiartesanos, incluindo as exigências relacionadas à segurança do trabalho, proteção ambiental, utilização de recursos hídricos subterrâneos e regularização perante os órgãos competentes.

3.6. A execução contratual também deverá observar as exigências e regulamentações expedidas pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas, bem como demais normas ambientais, técnicas e administrativas aplicáveis ao objeto da contratação.

3.7. Integram ainda a fundamentação da presente contratação os elementos técnicos e administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

constantes no Documento de Formalização da Demanda – DFD e no Estudo Técnico Preliminar – ETP elaborados para subsidiar a presente fase da contratação.

4. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de ampliação e melhoria das condições de abastecimento de água das comunidades rurais do Município de Materlândia, especialmente em localidades afetadas por insuficiência hídrica, irregularidade de fornecimento ou ausência de sistemas adequados de captação e distribuição de água.

4.2. A limitação do acesso à água compromete diretamente as condições básicas de vida da população rural, impactando o consumo humano, as condições sanitárias, as atividades domésticas e demais necessidades essenciais das comunidades atendidas.

4.3. Nesse contexto, a Administração Municipal identificou a necessidade de adoção de medidas voltadas ao fortalecimento da infraestrutura hídrica rural, mediante execução de serviços especializados capazes de ampliar a disponibilidade de água nas localidades contempladas.

4.4. A solução definida para atendimento da demanda consiste na contratação de empresa especializada para execução integrada dos serviços de perfuração de poços artesianos e semiartesianos, incluindo os serviços técnicos, operacionais e complementares necessários à adequada implantação e funcionamento das estruturas executadas.

4.5. A solução compreende a realização de estudos hidrogeológicos e geofísicos, locação técnica dos poços, perfuração em solo e rocha, revestimento, instalação de filtros, testes de vazão, desenvolvimento dos poços, proteção sanitária, limpeza de poços existentes, regularização perante os órgãos competentes e demais procedimentos correlatos necessários à plena execução do objeto.

4.6. A contratação integrada da solução mostra-se mais adequada à Administração Pública em razão da interdependência técnica existente entre as etapas executivas, da necessidade de compatibilidade operacional entre os serviços e da busca por maior eficiência no gerenciamento contratual e na fiscalização da execução.

4.7. A solução definida também se demonstra compatível com as condições de mercado identificadas no Estudo Técnico Preliminar – ETP, havendo empresas especializadas aptas à execução integral do objeto pretendido, com capacidade técnica e operacional compatível com as necessidades da Administração Municipal.

4.8. A futura contratação busca assegurar maior eficiência administrativa, segurança técnica e continuidade das ações voltadas ao abastecimento hídrico rural, contribuindo para melhoria das condições de vida das comunidades beneficiadas e fortalecimento das políticas públicas relacionadas ao desenvolvimento rural do município.

4.9. A solução adotada foi definida com base nas análises técnicas, operacionais e econômicas realizadas no Documento de Formalização da Demanda – DFD e no Estudo Técnico Preliminar – ETP, observando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. A futura contratação deverá contemplar solução tecnicamente apta ao atendimento das necessidades do Município de Materlândia relacionadas à ampliação e melhoria do abastecimento de água das comunidades rurais, observando as condições técnicas, operacionais, ambientais e de segurança aplicáveis ao objeto.
- 5.2. A contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com a natureza e complexidade dos serviços, dispor de equipamentos, ferramentas, estrutura operacional e equipe técnica necessários à adequada execução contratual.
- 5.3. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis à perfuração de poços artesianos e semiartesianos, observando padrões adequados de qualidade, segurança, desempenho e durabilidade das estruturas implantadas.
- 5.4. A execução contratual deverá compreender, conforme demanda da Administração Municipal, a realização de estudos hidrogeológicos e geofísicos, locação técnica dos poços, perfuração em solo e rocha, revestimento, instalação de filtros, testes de vazão, desenvolvimento dos poços, proteção sanitária, limpeza de poços existentes, regularização junto aos órgãos competentes e demais serviços correlatos necessários à plena execução do objeto.
- 5.5. A contratada deverá utilizar materiais, equipamentos e componentes compatíveis com as especificações técnicas exigidas, observando critérios de qualidade, resistência, eficiência operacional e adequação às condições geológicas das localidades atendidas.
- 5.6. Os serviços deverão ser executados por profissionais tecnicamente habilitados, com registro nos respectivos conselhos de fiscalização profissional, quando exigido pela legislação aplicável.
- 5.7. A contratada será responsável pela obtenção, acompanhamento e regularização das autorizações, outorgas, registros e demais exigências relacionadas à execução dos serviços perante o Instituto Mineiro de Gestão das Águas e demais órgãos competentes, quando previsto no escopo contratual.
- 5.8. A execução contratual deverá observar integralmente as normas relacionadas à segurança do trabalho, proteção ambiental, utilização de recursos hídricos subterrâneos e destinação adequada dos resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços.
- 5.9. A contratada deverá assegurar condições adequadas de mobilização, transporte e operação dos equipamentos utilizados na execução contratual, responsabilizando-se pelos custos operacionais, logísticos e administrativos necessários ao cumprimento do objeto.
- 5.10. Os serviços deverão ser executados conforme cronograma, ordens de serviço e prioridades definidas pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 5.11. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.12. Os demais requisitos técnicos, operacionais e administrativos da contratação encontram-se complementados nas demais cláusulas deste Termo de Referência e nos documentos que integram o processo administrativo da futura contratação.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

- 6.1. A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura do Município de Materlândia, mediante emissão de Ordem de Serviço contendo a identificação da localidade, descrição dos serviços a serem executados e demais informações necessárias à execução contratual.
- 6.2. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, observando as normas aplicáveis à perfuração de poços artesianos e semiartesianos, bem como as exigências ambientais, operacionais e de segurança pertinentes ao objeto.
- 6.3. A execução contratual compreenderá, conforme demanda da Administração Municipal, a realização de estudos hidrogeológicos e geofísicos, locação técnica dos poços, perfuração em solo e rocha, revestimento, instalação de filtros, testes de vazão, desenvolvimento dos poços, proteção sanitária, limpeza de poços existentes, regularização junto aos órgãos competentes e demais serviços correlatos necessários à plena execução do objeto.
- 6.4. A contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos, ferramentas, materiais, insumos, mão de obra, transporte, combustíveis e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, sendo vedada a transferência de responsabilidades à Administração Municipal.
- 6.5. Os serviços deverão ser executados por equipe técnica qualificada e profissionais legalmente habilitados, observando as exigências de segurança do trabalho e utilização adequada dos equipamentos empregados na execução contratual.
- 6.6. O prazo máximo para início da execução dos serviços será de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da respectiva Ordem de Serviço emitida pela Administração Municipal, salvo justificativa formalmente aceita pela fiscalização contratual.
- 6.7. O prazo máximo para conclusão dos serviços relacionados a cada Ordem de Serviço será de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de início da execução, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica devidamente aceita pela Administração, especialmente em situações relacionadas às condições geológicas, climáticas, operacionais ou de força maior.
- 6.8. A execução dos serviços deverá observar cronograma compatível com as necessidades da Administração Municipal e com as prioridades definidas pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.
- 6.9. A contratada será responsável pela limpeza e organização das áreas utilizadas durante a execução dos serviços, devendo promover, quando aplicável, a recomposição das condições mínimas do local após conclusão das atividades executadas.
- 6.10. A Administração Municipal exercerá acompanhamento e fiscalização da execução contratual por meio de servidor(es) designado(s), podendo solicitar correções, adequações ou complementações necessárias ao fiel cumprimento do objeto contratado.
- 6.11. Os serviços somente serão considerados recebidos após verificação da conformidade técnica pela fiscalização contratual, observadas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

7. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

7.1. O recebimento do objeto será realizado pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura do Município de Materlândia, por meio de servidor(es) ou comissão designada para acompanhamento e fiscalização da execução contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. O recebimento dos serviços ocorrerá em duas etapas, compreendendo o recebimento provisório e o recebimento definitivo.

7.3. O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão dos serviços relacionados à respectiva Ordem de Serviço, mediante verificação preliminar da execução contratual, podendo ser realizado para fins de conferência inicial das condições técnicas, operacionais e quantitativas do objeto executado.

7.4. O recebimento definitivo ocorrerá após análise detalhada da conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas, exigências operacionais, condições estabelecidas neste Termo de Referência e demais documentos integrantes da contratação.

7.5. Para fins de aceitação do objeto, serão observados, entre outros, os seguintes critérios:

- Conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas contratadas;
- Observância das normas técnicas aplicáveis à perfuração de poços artesianos e semiartesianos;
- Correta execução dos serviços complementares previstos no objeto;
- Atendimento das condições de funcionamento, segurança e operacionalidade das estruturas implantadas;
- Regularidade dos testes de vazão e demais verificações técnicas exigidas;
- Cumprimento das exigências relacionadas à proteção sanitária e regularização técnica dos poços;
- Atendimento das exigências ambientais e operacionais aplicáveis.

7.6. A Administração Municipal poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, exigências contratuais ou normas aplicáveis, hipótese em que a contratada será notificada para promover as correções, adequações ou substituições necessárias, sem ônus adicional para a Administração.

7.7. Constatadas irregularidades, defeitos ou inadequações na execução dos serviços, a contratada deverá promover a correção das inconsistências apontadas no prazo fixado pela fiscalização contratual, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil, técnica, administrativa e legal da contratada pela qualidade dos serviços executados, nem afasta a responsabilidade por vícios, falhas ou defeitos posteriormente identificados.

7.9. A emissão do recebimento definitivo ficará condicionada à comprovação do cumprimento integral das obrigações contratuais, inclusive quanto à apresentação de documentos técnicos, regularizações, laudos, testes, relatórios e demais elementos eventualmente exigidos pela Administração Municipal.

7.10. Os critérios complementares relacionados à medição, fiscalização e aceitação dos serviços poderão ser detalhados nos instrumentos de execução contratual e nas respectivas Ordens de Serviço emitidas pela Administração.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Das obrigações da contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

8.1.1. Executar os serviços em conformidade com as especificações, condições técnicas, prazos e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato administrativo e nas Ordens de Serviço emitidas pela Administração Municipal.

8.1.2. Disponibilizar todos os equipamentos, ferramentas, materiais, insumos, veículos, combustíveis, mão de obra e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pelos custos operacionais da execução contratual.

8.1.3. Executar os serviços por meio de profissionais tecnicamente habilitados e qualificados, observando as exigências legais relacionadas ao exercício profissional e aos respectivos registros nos conselhos competentes.

8.1.4. Observar as normas técnicas aplicáveis à perfuração de poços artesianos e semiartesianos, bem como as exigências relacionadas à segurança do trabalho, proteção ambiental e utilização de recursos hídricos subterrâneos.

8.1.5. Responsabilizar-se pela obtenção, acompanhamento e regularização das autorizações, registros, licenças e outorgas exigidas perante o Instituto Mineiro de Gestão das Águas e demais órgãos competentes, quando previsto no escopo contratual.

8.1.6. Iniciar e concluir os serviços dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e nas respectivas Ordens de Serviço emitidas pela Administração.

8.1.7. Corrigir, reparar, refazer ou substituir, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou considerados inadequados pela fiscalização contratual.

8.1.8. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis, administrativos e demais obrigações legais decorrentes da execução contratual.

8.1.9. Responder por quaisquer danos causados à Administração Pública, a terceiros ou ao meio ambiente em decorrência da execução dos serviços, inclusive por ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou subcontratados.

8.1.10. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

8.1.11. Permitir e facilitar a atuação da fiscalização contratual, fornecendo todas as informações, documentos, relatórios e esclarecimentos solicitados pela Administração Municipal.

8.1.12. Promover a adequada destinação dos resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços, observando as normas ambientais aplicáveis.

8.1.13. Manter os locais de execução dos serviços organizados e em condições adequadas de segurança, promovendo, quando aplicável, a limpeza e recomposição das áreas utilizadas após conclusão das atividades.

8.2. Das obrigações da contratante

8.2.1. Emitir as Ordens de Serviço necessárias à execução contratual, contendo as informações e definições relacionadas aos serviços demandados.

8.2.2. Proporcionar à contratada as condições necessárias para adequada execução dos serviços, inclusive quanto ao acesso às localidades indicadas para execução do objeto.

8.2.3. Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução contratual por meio de servidor(es) formalmente designado(s), comunicando à contratada eventuais irregularidades verificadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

8.2.4. Receber os serviços executados, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

8.2.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nos prazos e condições estabelecidos no contrato administrativo, desde que cumpridas as obrigações contratuais e legais exigidas.

8.2.6. Aplicar, quando cabíveis, as penalidades administrativas previstas na legislação e no contrato administrativo em razão do descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

8.2.7. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao adequado desenvolvimento da execução contratual.

8.2.8. Exigir o cumprimento integral das obrigações contratuais, das especificações técnicas e das normas aplicáveis à execução dos serviços objeto da contratação.

9. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão da contratação será realizada em conformidade com o contrato administrativo, com este Termo de Referência e com a Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo às partes responder pelas consequências decorrentes da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

9.2. A execução contratual será acompanhada de forma contínua pela Administração Municipal, mediante fiscalização dos serviços executados, visando assegurar a adequada execução das atividades relacionadas à perfuração de poços artesianos e semiartesianos destinados ao atendimento das comunidades rurais do Município de Materlândia.

9.3. O acompanhamento da execução contratual abrangerá, especialmente:

- a) Verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas contratadas;
- b) Controle dos quantitativos executados e medidos;
- c) Verificação do cumprimento dos prazos de execução estabelecidos nas Ordens de Serviço;
- d) Fiscalização da utilização adequada de materiais, equipamentos e técnicas executivas aplicáveis aos serviços;
- e) Acompanhamento da execução dos estudos, testes de vazão, revestimentos, filtros, proteção sanitária e demais serviços correlatos;
- f) Verificação do cumprimento das obrigações ambientais, técnicas e operacionais relacionadas ao objeto;
- g) Registro de ocorrências, falhas, irregularidades e medidas corretivas adotadas;
- h) Fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais pela contratada.

9.4. Eventuais falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas durante a execução contratual deverão ser comunicadas formalmente à contratada, podendo ensejar adoção de medidas corretivas, glosas, suspensão dos serviços e aplicação das penalidades cabíveis, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

9.5. As comunicações entre a Administração Municipal e a contratada ocorrerão preferencialmente por meio formal, inclusive eletrônico, desde que assegurada a rastreabilidade das informações e dos registros relacionados à execução contratual.

9.6. A Administração poderá convocar representantes da contratada para prestação de esclarecimentos, alinhamento de procedimentos operacionais, discussão de ocorrências verificadas durante a execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

contratual ou adoção de providências necessárias ao adequado cumprimento do objeto.

9.7. Poderá ser realizada reunião inicial de alinhamento após a formalização do contrato, visando definição dos fluxos operacionais, cronograma de execução, procedimentos de fiscalização, emissão de Ordens de Serviço e demais aspectos necessários ao adequado acompanhamento da execução contratual.

9.8. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão formalmente designados gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual, registro das ocorrências verificadas e adoção das providências necessárias à regular execução do objeto.

9.9. Compete ao gestor e ao fiscal do contrato, dentre outras atribuições:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado;
- b) Verificar a conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas e condições contratuais estabelecidas;
- c) Atestar as medições e documentos fiscais após verificação da regular execução dos serviços;
- d) Registrar e comunicar irregularidades verificadas durante a execução contratual;
- e) Solicitar providências e acompanhar a correção de falhas identificadas;
- f) Acompanhar o cumprimento dos prazos contratuais e das Ordens de Serviço emitidas;
- g) Adotar as medidas administrativas necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

9.10. A atuação do gestor e do fiscal do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto ao integral cumprimento das obrigações assumidas, nem quanto à qualidade técnica dos serviços executados, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.11. O gestor e o fiscal do contrato poderão contar com apoio técnico e administrativo dos demais setores competentes da Administração Municipal para desempenho de suas atribuições, especialmente em questões relacionadas à fiscalização técnica, ambiental e operacional da execução contratual.

9.12. A designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização contratual observará critérios de capacidade técnica, compatibilidade funcional e ausência de conflito de interesses, assegurando atuação eficiente, imparcial e compatível com as exigências da contratação.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. O pagamento à contratada será realizado de forma parcelada, conforme os serviços efetivamente executados, medidos, recebidos e devidamente atestados pela fiscalização contratual, observadas as disposições deste Termo de Referência, do contrato administrativo e da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. A medição dos serviços será realizada pela Administração Municipal com base nas Ordens de Serviço emitidas, nos quantitativos efetivamente executados e nas condições técnicas verificadas durante a execução contratual.

10.3. Para fins de medição e pagamento, serão considerados os serviços efetivamente executados em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos contratados, exigências operacionais e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.4. A contratada deverá apresentar à fiscalização contratual relatório dos serviços executados, acompanhado dos documentos técnicos, registros operacionais, medições realizadas, laudos, testes, comprovantes e demais elementos necessários à verificação da execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

10.5. A Administração Municipal poderá rejeitar, no todo ou em parte, medições referentes a serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, exigências contratuais ou normas aplicáveis, hipótese em que não haverá obrigação de pagamento até a regularização das inconsistências identificadas.

10.6. O pagamento ficará condicionado:

- a) À regular execução dos serviços;
- b) Ao recebimento provisório ou definitivo do objeto, conforme o caso;
- c) À apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela fiscalização contratual;
- d) À comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, nos termos da legislação vigente;
- e) Ao cumprimento das demais obrigações contratuais aplicáveis.

10.7. Os pagamentos serão realizados pela Administração Municipal no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo da nota fiscal/fatura devidamente atestada e instruída com os documentos exigidos para liquidação da despesa.

10.8. As notas fiscais deverão ser emitidas em conformidade com os serviços efetivamente medidos e executados, contendo descrição detalhada dos serviços realizados, quantitativos executados, número da Ordem de Serviço correspondente e demais informações exigidas pela Administração Municipal.

10.9. Em caso de erro, inconsistência ou divergência na documentação apresentada, a Administração Municipal poderá suspender o prazo de pagamento até que a contratada promova a regularização das pendências identificadas.

10.10. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação obrigação financeira decorrente de penalidade administrativa, inadimplência contratual ou irregularidade documental verificada durante a execução do contrato.

10.11. Os pagamentos realizados não implicam reconhecimento definitivo da regular execução contratual, permanecendo resguardado o direito da Administração Municipal de apurar posteriormente eventuais falhas, vícios, inconsistências ou serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas na contratação.

10.12. Havendo atraso no pagamento por parte da Administração Municipal, desde que a contratada não tenha concorrido para a ocorrência, os valores devidos poderão ser atualizados na forma da legislação aplicável e das disposições contratuais pertinentes.

11. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O fornecedor será selecionado mediante realização de procedimento licitatório na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A adoção da modalidade pregão eletrônico decorre da natureza do objeto da contratação, caracterizado como serviço comum de engenharia, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

11.3. O procedimento licitatório será realizado por meio de sistema eletrônico oficial indicado no instrumento convocatório, assegurando-se ampla competitividade, transparência, isonomia entre os licitantes e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

11.4. O critério de julgamento adotado será o de menor preço global, considerando a necessidade de contratação integrada da solução e a interdependência técnica entre os serviços que compõem o objeto.

11.5. A licitação será destinada à ampla participação, sem aplicação dos critérios de exclusividade previstos na Lei Complementar nº 123/2006, em razão do valor global estimado da contratação e da necessidade de preservação da competitividade e da adequada execução contratual.

11.6. Permanecerão assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte os demais benefícios legalmente previstos na Lei Complementar nº 123/2006, desde que atendidos os requisitos legais aplicáveis.

11.7. O orçamento estimado da contratação será mantido sob sigilo até o encerramento da fase de lances, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, visando ampliar a competitividade do certame e favorecer a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Municipal.

11.8. Somente poderão participar do procedimento licitatório empresas legalmente constituídas e que demonstrem capacidade técnica, operacional, jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira compatível com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

11.9. A licitante deverá apresentar proposta comercial compatível com as especificações técnicas do objeto, observando os quantitativos estimados, exigências operacionais, condições de execução e demais critérios definidos no instrumento convocatório.

11.10. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Estiverem em desacordo com as exigências do edital e deste Termo de Referência;
- b) Apresentarem preços inexequíveis ou incompatíveis com os valores praticados no mercado;
- c) Contiverem vícios, irregularidades ou omissões que comprometam sua análise;
- d) Não demonstrarem viabilidade técnica ou operacional para execução do objeto.

11.11. A Administração Municipal poderá realizar diligências destinadas à verificação da exequibilidade das propostas, da capacidade operacional das licitantes e da veracidade das informações apresentadas durante o procedimento licitatório.

11.12. A adjudicação do objeto ocorrerá em favor da licitante que apresentar a proposta mais vantajosa à Administração Pública, observados os critérios de julgamento, habilitação e demais exigências previstas no edital e na legislação aplicável.

12. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (EM CARÁTER SIGILOSO)

12.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada em conformidade com as disposições do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a compatibilidade dos valores praticados no mercado, a razoabilidade dos preços apurados e a busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

12.2. A pesquisa mercadológica foi realizada mediante consultas ao banco de preços disponibilizado pela plataforma Licitar Digital, considerando valores compatíveis com os serviços técnicos, operacionais e complementares relacionados à perfuração de poços artesianos e semiartesianos destinados ao atendimento das comunidades rurais do Município de Materlândia.

12.3. Para composição do valor estimado da contratação, foram observados os quantitativos previstos neste Termo de Referência, as especificações técnicas definidas pela Administração Municipal e os parâmetros



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

mercadológicos obtidos durante a fase de planejamento da contratação.

12.4. Nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, a estimativa do valor da contratação será mantida em caráter sigiloso até o encerramento da fase de julgamento das propostas, visando preservar a competitividade do certame e evitar influência indevida na formulação das propostas pelos licitantes.

12.5. A adoção do orçamento sigiloso busca assegurar maior eficiência na disputa competitiva, favorecendo a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e busca da contratação mais vantajosa.

12.6. A documentação que compõe a estimativa de preços encontra-se devidamente juntada aos autos do processo administrativo, contendo os critérios adotados, memórias de cálculo, quantitativos estimados e registros das fontes consultadas, permanecendo acessível aos órgãos de controle interno e externo, nos termos da legislação vigente.

12.7. O valor global estimado da contratação corresponde a R\$ xxxxx (xxxxx), permanecendo o referido valor sob sigilo até o encerramento da fase de julgamento das propostas.

12.8. Após a homologação do resultado do procedimento licitatório, o valor estimado da contratação poderá ser divulgado, em observância aos princípios da publicidade, transparência e controle social previstos na legislação aplicável.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A presente contratação encontra-se compatível com o Plano Plurianual (PPA), com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com a Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Materlândia/MG, estando alinhada ao planejamento administrativo e às necessidades operacionais da Administração.

13.2. Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto encontram-se previstos em dotações orçamentárias próprias, observada a natureza da despesa e a compatibilidade com o objeto da contratação.

13.3. A execução orçamentária e financeira observará os princípios e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ficando os pagamentos condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira e à ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. A verificação da existência de saldo orçamentário será obrigatória previamente à formalização do contrato e à emissão de empenho, como condição para assegurar a legalidade e a responsabilidade fiscal da despesa.

13.5. A indicação da dotação orçamentária específica, da fonte de recursos e do elemento de despesa constará dos instrumentos decorrentes da contratação e dos respectivos empenhos, conforme a legislação aplicável.

14. DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

14.1. A contratada deverá executar os serviços em estrita observância às normas de segurança do trabalho, proteção ambiental, saúde ocupacional e responsabilidade técnica aplicáveis ao objeto da contratação.

14.2. Durante toda a execução contratual, a contratada será integralmente responsável pela adoção das



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

medidas necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, prepostos, terceiros e demais pessoas eventualmente envolvidas nas atividades executadas.

14.3. A contratada deverá cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras – NRs aplicáveis às atividades desenvolvidas, especialmente aquelas relacionadas à operação de máquinas e equipamentos, trabalho em campo, segurança operacional e utilização de equipamentos de proteção individual e coletiva.

14.4. Será obrigatória a utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e, quando aplicável, Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs adequados à natureza dos serviços executados, responsabilizando-se a contratada pelo fornecimento, fiscalização de uso e substituição dos equipamentos necessários.

14.5. A contratada será responsável pela adequada sinalização e isolamento das áreas de execução dos serviços, adotando medidas preventivas destinadas à redução de riscos operacionais, acidentes e interferências nas localidades atendidas.

14.6. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas ambientais aplicáveis, observando-se critérios de utilização adequada dos recursos naturais, prevenção de danos ambientais e destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados durante a execução contratual.

14.7. A contratada deverá adotar medidas destinadas à minimização dos impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços, especialmente quanto à movimentação de equipamentos, descarte de resíduos, preservação das condições do solo e proteção das áreas utilizadas durante as atividades executivas.

14.8. A contratada responderá integralmente por danos ambientais, operacionais, patrimoniais ou pessoais decorrentes de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia durante a execução contratual, inclusive quanto aos atos praticados por seus empregados, prepostos ou subcontratados.

14.9. A execução dos serviços deverá ocorrer sob responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado, com registro ativo no conselho profissional competente, cabendo à contratada providenciar a emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs ou documentos equivalentes exigidos pela legislação aplicável.

14.10. A contratada deverá observar as exigências relacionadas à regularização ambiental e à utilização de recursos hídricos subterrâneos, incluindo as obrigações perante o Instituto Mineiro de Gestão das Águas e demais órgãos competentes.

14.11. A Administração Municipal poderá determinar a paralisação dos serviços sempre que identificar situações que representem risco à segurança das pessoas, ao meio ambiente, às condições operacionais ou ao adequado cumprimento das normas técnicas aplicáveis.

14.12. O descumprimento das obrigações relacionadas à segurança, proteção ambiental e responsabilidade técnica poderá ensejar aplicação das penalidades previstas no contrato administrativo, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa, ambiental e penal cabíveis.

15. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

15.1. A contratada será responsável pela qualidade, segurança, estabilidade e adequado funcionamento dos serviços executados durante toda a vigência contratual e pelo prazo de garantia legal aplicável, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Código Civil Brasileiro e das normas técnicas pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

15.2. Os serviços executados deverão apresentar condições adequadas de funcionamento, estabilidade estrutural, desempenho operacional e conformidade técnica, responsabilizando-se a contratada pela correção de falhas, defeitos, vícios construtivos ou irregularidades decorrentes da execução inadequada do objeto.

15.3. Fica estabelecido prazo mínimo de garantia de 12 (doze) meses para os serviços executados, contado a partir da emissão do recebimento definitivo pela Administração Municipal, sem prejuízo dos prazos legais superiores eventualmente aplicáveis em razão da natureza dos serviços executados.

15.4. Durante o período de garantia, a contratada deverá promover, às suas expensas e sem ônus para a Administração Municipal, a correção, reparação, reconstrução ou substituição dos serviços, materiais, componentes ou estruturas que apresentarem falhas, defeitos ou inadequações decorrentes da execução contratual.

15.5. A Administração Municipal notificará formalmente a contratada acerca das falhas ou irregularidades identificadas durante o período de garantia, devendo a contratada iniciar as providências corretivas no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, salvo situação emergencial que exija atendimento imediato.

15.6. A garantia prevista nesta cláusula não abrange:

- a) Danos decorrentes de uso inadequado das estruturas executadas;
- b) Intervenções realizadas por terceiros sem autorização da Administração Municipal;
- c) Eventos decorrentes de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados;
- d) Situações não relacionadas a falhas de execução, materiais ou responsabilidade técnica da contratada.

15.7. A responsabilidade da contratada durante o período de garantia não afasta a aplicação das responsabilidades civil, técnica, ambiental e administrativa previstas na legislação vigente.

15.8. A emissão do recebimento definitivo do objeto não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto à qualidade dos serviços executados e à obrigação de reparação de vícios, defeitos ou falhas posteriormente identificados pela Administração Municipal.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto da presente contratação, considerando a natureza técnica e integrada dos serviços relacionados à perfuração de poços artesianos e semiartesianos.

16.2. Será admitida, de forma excepcional e mediante prévia autorização formal da Administração Municipal, a subcontratação parcial de serviços acessórios, complementares ou especializados que não constituam a parcela principal do objeto contratado.

16.3. A eventual subcontratação parcial não transferirá à subcontratada qualquer vínculo jurídico com a Administração Municipal, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços prestados e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas.

16.4. A subcontratação somente poderá ocorrer após análise e aprovação da Administração Municipal, devendo a contratada apresentar:

- a) Identificação da empresa subcontratada;
- b) Descrição detalhada dos serviços a serem subcontratados;
- c) Documentação comprobatória da capacidade técnica da subcontratada, quando aplicável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

d) demonstraç o de que a subcontrataç o n o comprometer  a execuç o adequada do objeto contratado.

16.5. N o poder o ser subcontratadas as parcelas consideradas essenciais ou tecnicamente relevantes do objeto, especialmente aquelas diretamente relacionadas   coordenaç o t cnica, responsabilidade operacional principal e execuç o central dos serviços de perfuraç o.

16.6. A Administraç o Municipal poder  negar autorizaç o   subcontrataç o sempre que verificar riscos   adequada execuç o contratual,   qualidade dos serviços,   fiscalizaç o do objeto ou ao interesse p blico.

16.7. A subcontrataç o realizada em desacordo com as disposiç es desta cl usula poder  ensejar aplicaç o das penalidades contratuais cab veis, sem preju zo da rescis o contratual e demais medidas administrativas previstas na legislaç o vigente.

16.8. A contratada ser  respons vel pela fiscalizaç o, coordenaç o e acompanhamento dos serviços eventualmente subcontratados, respondendo integralmente perante a Administraç o Municipal por quaisquer falhas, irregularidades, danos ou inadimplementos decorrentes da atuaç o da subcontratada.

17. DAS DISPOSIÇ ES FINAIS

17.1. O presente Termo de Refer ncia foi elaborado em conformidade com as disposiç es da Lei Federal n  17.133/2021, constituindo documento t cnico destinado a subsidiar a realizaç o do procedimento licitat rio e a futura contrataç o relacionada   perfuraç o de poços artesianos e semiartesianos para atendimento das comunidades rurais do Munic pio de Materl ndia.

17.2. As disposiç es constantes neste Termo de Refer ncia dever o ser observadas integralmente pela futura contratada, bem como pelos agentes p blicos respons veis pela conduç o do procedimento licitat rio, gest o e fiscalizaç o contratual.

17.3. Os casos omissos e as situaç es n o previstas neste Termo de Refer ncia ser o analisados pela Administraç o Municipal, observadas as disposiç es da legislaç o vigente, os princ pios aplic veis  s contrataç es p blicas e o interesse p blico envolvido.

17.4. A participaç o no procedimento licitat rio implicar  plena ci ncia e aceitaç o, por parte das licitantes, das condiç es estabelecidas neste Termo de Refer ncia, no edital e nos demais documentos integrantes do processo administrativo.

17.5. A Administraç o Municipal poder  promover ajustes, adequaç es ou complementaç es neste Termo de Refer ncia durante a fase preparat ria da contrataç o, desde que devidamente motivados e observadas as disposiç es legais aplic veis.

17.6. Permanecem integrados ao presente Termo de Refer ncia, para todos os fins legais e administrativos, os documentos produzidos durante a fase de planejamento da contrataç o, especialmente o Documento de Formalizaç o da Demanda – DFD, o Estudo T cnico Preliminar – ETP, as pesquisas de preços, planilhas de quantitativos e demais elementos constantes dos autos do processo administrativo.

17.7. A futura contrataç o dever  observar integralmente as normas t cnicas, ambientais, operacionais e de segurança aplic veis aos serviços objeto da contrataç o, inclusive quanto  s exig ncias relacionadas   utilizaç o de recursos h dricos subterr neos e regularizaç o perante o Instituto Mineiro de Gest o das  guas e demais  rg os competentes.

17.8. O presente Termo de Refer ncia entra em vigor na data de sua aprovaç o pela autoridade competente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

passando a integrar o procedimento administrativo da futura contratação para todos os efeitos legais e administrativos pertinentes.

Gustavo Carvalho de Pinho
Secretário de Obras e Infraestrutura



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

ANEXO II - MINUTA DE INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2026

Pelo Presente instrumento, a, com sede na, na cidade de, CEP, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representado pelo seu, senhor, portador do CPF nº, doravante denominada CONTRATANTE, e, a empresa, com sede na, na cidade de, CEP, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo seu, senhor, portador do CPF nº, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Administrativo nº./2026, modalidade Pregão Eletrônico nº./2026 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a, conforme condições estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

§1º. Integram e complementam o presente Instrumento de Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Licitatório nº .../2026, do Pregão Eletrônico nº .../2026, o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA, bem como os demais documentos e anexos constantes do Processo Administrativo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total estimado deste contrato é de R\$... (...), correspondente à proposta apresentada pela CONTRATADA, para a prestação dos serviços durante o período de vigência contratual.

2.2. O valor contratado poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, mediante acréscimos ou supressões quantitativas, observados os limites legais.

2.3. Serão incorporadas ao contrato, mediante Termo Aditivo, todas as modificações que se fizerem necessárias durante sua vigência, decorrentes de alterações unilaterais da CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nos termos da legislação vigente.

(tabela de itens)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 4.1. A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada, conforme necessidade da CONTRATANTE, mediante emissão de Ordem de Serviço contendo a identificação da localidade, descrição dos serviços a serem executados e demais informações necessárias à execução contratual.
- 4.2. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, observando as normas aplicáveis à perfuração de poços artesianos e semiartesianos, bem como as exigências ambientais, operacionais e de segurança pertinentes ao objeto contratado.
- 4.3. A execução contratual compreenderá, conforme demanda da CONTRATANTE, a realização de estudos hidrogeológicos e geofísicos, locação técnica dos poços, perfuração em solo e rocha, revestimento, instalação de filtros, testes de vazão, desenvolvimento dos poços, proteção sanitária, limpeza de poços existentes, regularização junto aos órgãos competentes e demais serviços correlatos necessários à plena execução do objeto.
- 4.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os equipamentos, ferramentas, materiais, insumos, mão de obra, transporte, combustíveis e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, sendo vedada a transferência de responsabilidades à CONTRATANTE.
- 4.5. Os serviços deverão ser executados por equipe técnica qualificada e profissionais legalmente habilitados, observando as exigências relacionadas à segurança do trabalho, responsabilidade técnica e utilização adequada dos equipamentos empregados na execução contratual.
- 4.6. O prazo máximo para início da execução dos serviços será de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da respectiva Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, salvo justificativa formalmente aceita pela fiscalização contratual.
- 4.7. O prazo máximo para conclusão dos serviços relacionados a cada Ordem de Serviço será de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de início da execução, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica devidamente aceita pela CONTRATANTE, especialmente em situações relacionadas às condições geológicas, climáticas, operacionais ou de força maior.
- 4.8. A execução dos serviços deverá observar cronograma compatível com as necessidades da CONTRATANTE e com as prioridades definidas pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura do Município de Materlândia.
- 4.9. A CONTRATADA será responsável pela limpeza, organização e segurança das áreas utilizadas durante a execução dos serviços, devendo promover, quando aplicável, a recomposição das condições mínimas do local após conclusão das atividades executadas.
- 4.10. A CONTRATANTE exercerá acompanhamento e fiscalização da execução contratual por meio de servidor(es) formalmente designado(s), podendo solicitar correções, adequações, complementações ou medidas corretivas necessárias ao fiel cumprimento do objeto contratado.
- 4.11. Os serviços somente serão considerados recebidos após verificação da conformidade técnica pela fiscalização contratual, observadas as exigências estabelecidas no Termo de Referência, neste Contrato e na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Das obrigações da CONTRATADA

5.1.1. Executar os serviços em conformidade com as especificações, condições técnicas, prazos e exigências estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e nas Ordens de Serviço emitidas pela CONTRATANTE.

5.1.2. Disponibilizar todos os equipamentos, ferramentas, materiais, insumos, veículos, combustíveis, mão de obra e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pelos custos operacionais da execução contratual.

5.1.3. Executar os serviços por meio de profissionais tecnicamente habilitados e qualificados, observando as exigências legais relacionadas ao exercício profissional e aos respectivos registros nos conselhos competentes.

5.1.4. Observar as normas técnicas aplicáveis à perfuração de poços artesianos e semiartesianos, bem como as exigências relacionadas à segurança do trabalho, proteção ambiental e utilização de recursos hídricos subterrâneos.

5.1.5. Responsabilizar-se pela obtenção, acompanhamento e regularização das autorizações, registros, licenças e outorgas exigidas perante o Instituto Mineiro de Gestão das Águas e demais órgãos competentes, quando previsto no escopo contratual.

5.1.6. Iniciar e concluir os serviços dentro dos prazos estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência e nas respectivas Ordens de Serviço emitidas pela CONTRATANTE.

5.1.7. Corrigir, reparar, refazer ou substituir, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou considerados inadequados pela fiscalização contratual.

5.1.8. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis, administrativos e demais obrigações legais decorrentes da execução contratual.

5.1.9. Responder por quaisquer danos causados à CONTRATANTE, a terceiros ou ao meio ambiente em decorrência da execução dos serviços, inclusive por ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou subcontratados.

5.1.10. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

5.1.11. Permitir e facilitar a atuação da fiscalização contratual, fornecendo todas as informações, documentos, relatórios e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE.

5.1.12. Promover a adequada destinação dos resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços, observando as normas ambientais aplicáveis.

5.1.13. Manter os locais de execução dos serviços organizados e em condições adequadas de segurança, promovendo, quando aplicável, a limpeza e recomposição das áreas utilizadas após conclusão das atividades.

5.2. Das obrigações da CONTRATANTE

5.2.1. Emitir as Ordens de Serviço necessárias à execução contratual, contendo as informações e definições relacionadas aos serviços demandados.

5.2.2. Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias para adequada execução dos serviços, inclusive quanto ao acesso às localidades indicadas para execução do objeto.

5.2.3. Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução contratual por meio de servidor(es) formalmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

designado(s), comunicando à CONTRATADA eventuais irregularidades verificadas.

5.2.4. Receber os serviços executados, observadas as condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

5.2.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato, desde que cumpridas as obrigações contratuais e legais exigidas.

5.2.6. Aplicar, quando cabíveis, as penalidades administrativas previstas na legislação vigente e neste Contrato em razão do descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

5.2.7. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao adequado desenvolvimento da execução contratual.

5.2.8. Exigir o cumprimento integral das obrigações contratuais, das especificações técnicas e das normas aplicáveis à execução dos serviços objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. A gestão e a fiscalização da contratação têm por finalidade acompanhar e verificar a execução do objeto, assegurando que os serviços relacionados à perfuração de poços artesianos e semiartesianos sejam executados em conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

6.2. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATANTE designará formalmente servidor(es) ou comissão para exercer as funções de gestor e fiscal do contrato, com atribuições de acompanhar a execução contratual, verificar a conformidade dos serviços executados e registrar as ocorrências verificadas durante a vigência contratual.

6.3. Compete à fiscalização, no âmbito de suas atribuições:

- a) Acompanhar a execução dos serviços relacionados ao objeto contratado;
- b) Verificar a conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas e condições contratuais;
- c) Fiscalizar a execução dos estudos hidrogeológicos, geofísicos, perfurações, revestimentos, testes de vazão e demais serviços correlatos;
- d) Verificar o cumprimento dos prazos de execução estabelecidos nas Ordens de Serviço;
- e) Acompanhar as condições operacionais, ambientais e de segurança relacionadas à execução contratual;
- f) Registrar eventuais falhas, irregularidades ou não conformidades verificadas durante a execução contratual;
- g) Comunicar a CONTRATADA para adoção das providências corretivas cabíveis;
- h) Atestar medições, relatórios e documentos relacionados à execução dos serviços.

6.4. As comunicações decorrentes da gestão e fiscalização contratual ocorrerão preferencialmente por meio formal, inclusive eletrônico, desde que assegurada a rastreabilidade das informações e registros relacionados à execução contratual.

6.5. A CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para prestar esclarecimentos, corrigir irregularidades, alinhar procedimentos operacionais ou adotar providências relacionadas à adequada execução do objeto contratado.

6.6. A atuação da gestão e da fiscalização não exime nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao integral cumprimento das obrigações assumidas, à adequada execução dos serviços, à observância das



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

normas técnicas aplicáveis e à reparação de eventuais danos causados à Administração Pública, a terceiros ou ao meio ambiente, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.7. O gestor e o fiscal do contrato poderão contar com apoio técnico, administrativo e jurídico dos setores competentes da CONTRATANTE para o pleno exercício de suas atribuições.

6.8. A designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização observará os princípios da impessoalidade, segregação de funções, capacidade técnica e ausência de conflito de interesses, assegurando atuação eficiente e compatível com as exigências da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O pagamento à CONTRATADA será realizado de forma parcelada, conforme os serviços efetivamente executados, medidos, recebidos e devidamente atestados pela fiscalização contratual, observadas as disposições deste Contrato, do Termo de Referência e da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. A medição dos serviços será realizada pela CONTRATANTE com base nas Ordens de Serviço emitidas, nos quantitativos efetivamente executados e nas condições técnicas verificadas durante a execução contratual.

7.3. Para fins de medição e pagamento, serão considerados os serviços efetivamente executados em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos contratados, exigências operacionais e demais condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

7.4. A CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização contratual relatório dos serviços executados, acompanhado dos documentos técnicos, registros operacionais, medições realizadas, laudos, testes, comprovantes e demais elementos necessários à verificação da execução do objeto.

7.5. A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, medições referentes a serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, exigências contratuais ou normas aplicáveis, hipótese em que não haverá obrigação de pagamento até a regularização das inconsistências identificadas.

7.6. O pagamento ficará condicionado:

- a) À regular execução dos serviços;
- b) Ao recebimento provisório ou definitivo do objeto, conforme o caso;
- c) À apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela fiscalização contratual;
- d) À comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente;
- e) Ao cumprimento das demais obrigações contratuais aplicáveis.

7.7. Os pagamentos serão realizados pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo da nota fiscal/fatura devidamente atestada e instruída com os documentos exigidos para liquidação da despesa.

7.8. As notas fiscais deverão ser emitidas em conformidade com os serviços efetivamente medidos e executados, contendo descrição detalhada dos serviços realizados, quantitativos executados, número da Ordem de Serviço correspondente e demais informações exigidas pela CONTRATANTE.

7.9. Em caso de erro, inconsistência ou divergência na documentação apresentada, a CONTRATANTE poderá suspender o prazo de pagamento até que a CONTRATADA promova a regularização das pendências identificadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

7.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação obrigação financeira decorrente de penalidade administrativa, inadimplência contratual ou irregularidade documental verificada durante a execução do contrato.

7.11. Os pagamentos realizados não implicam reconhecimento definitivo da regular execução contratual, permanecendo resguardado o direito da CONTRATANTE de apurar posteriormente eventuais falhas, vícios, inconsistências ou serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas na contratação.

7.12. Havendo atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para a ocorrência, os valores devidos poderão ser atualizados na forma da legislação aplicável e das disposições contratuais pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

8.1. A CONTRATADA será responsável pela qualidade, segurança, estabilidade e adequado funcionamento dos serviços executados durante toda a vigência contratual e pelo prazo de garantia legal aplicável, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Código Civil Brasileiro e das normas técnicas pertinentes.

8.2. Os serviços executados deverão apresentar condições adequadas de funcionamento, estabilidade estrutural, desempenho operacional e conformidade técnica, responsabilizando-se a CONTRATADA pela correção de falhas, defeitos, vícios construtivos ou irregularidades decorrentes da execução inadequada do objeto.

8.3. Fica estabelecido prazo mínimo de garantia de 12 (doze) meses para os serviços executados, contado a partir da emissão do recebimento definitivo pela CONTRATANTE, sem prejuízo dos prazos legais superiores eventualmente aplicáveis em razão da natureza dos serviços executados.

8.4. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá promover, às suas expensas e sem ônus para a CONTRATANTE, a correção, reparação, reconstrução ou substituição dos serviços, materiais, componentes ou estruturas que apresentarem falhas, defeitos ou inadequações decorrentes da execução contratual.

8.5. A CONTRATANTE notificará formalmente a CONTRATADA acerca das falhas ou irregularidades identificadas durante o período de garantia, devendo a CONTRATADA iniciar as providências corretivas no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, salvo situação emergencial que exija atendimento imediato.

8.6. A garantia prevista nesta cláusula não abrange:

- a) Danos decorrentes de uso inadequado das estruturas executadas;
- b) Intervenções realizadas por terceiros sem autorização da CONTRATANTE;
- c) Eventos decorrentes de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados;
- d) Situações não relacionadas a falhas de execução, materiais ou responsabilidade técnica da CONTRATADA.

8.7. A responsabilidade da CONTRATADA durante o período de garantia não afasta a aplicação das responsabilidades civil, técnica, ambiental e administrativa previstas na legislação vigente.

8.8. A emissão do recebimento definitivo do objeto não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto à qualidade dos serviços executados e à obrigação de reparação de vícios, defeitos ou falhas posteriormente identificados pela CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

(Inserir dotação orçamentária completa: unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação, elemento de despesa e fonte de recursos)

9.2. A indicação da dotação orçamentária específica para cada exercício financeiro constará dos respectivos empenhos, podendo ser suplementada, se necessário, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto da presente contratação, considerando a natureza técnica e integrada dos serviços relacionados à perfuração de poços artesianos e semiartesianos.

10.2. Será admitida, de forma excepcional e mediante prévia autorização formal da CONTRATANTE, a subcontratação parcial de serviços acessórios, complementares ou especializados que não constituam a parcela principal do objeto contratado.

10.3. A eventual subcontratação parcial não transferirá à subcontratada qualquer vínculo jurídico com a CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços prestados e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas.

10.4. A subcontratação somente poderá ocorrer após análise e aprovação da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA apresentar:

- a) Identificação da empresa subcontratada;
- b) Descrição detalhada dos serviços a serem subcontratados;
- c) Documentação comprobatória da capacidade técnica da subcontratada, quando aplicável;
- d) Demonstração de que a subcontratação não comprometerá a execução adequada do objeto contratado.

10.5. Não poderão ser subcontratadas as parcelas consideradas essenciais ou tecnicamente relevantes do objeto, especialmente aquelas diretamente relacionadas à coordenação técnica, responsabilidade operacional principal e execução central dos serviços de perfuração.

10.6. A CONTRATANTE poderá negar autorização à subcontratação sempre que verificar riscos à adequada execução contratual, à qualidade dos serviços, à fiscalização do objeto ou ao interesse público.

10.7. A subcontratação realizada em desacordo com as disposições desta cláusula poderá ensejar aplicação das penalidades contratuais cabíveis, sem prejuízo da rescisão contratual e demais medidas administrativas previstas na legislação vigente.

10.8. A CONTRATADA será responsável pela fiscalização, coordenação e acompanhamento dos serviços eventualmente subcontratados, respondendo integralmente perante a CONTRATANTE por quaisquer falhas, irregularidades, danos ou inadimplementos decorrentes da atuação da subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

11.1. Nos termos da legislação vigente, não haverá reajustamento de preços em prazo inferior a 12 (doze) meses, contados da data-base da proposta ou do orçamento estimado.

11.2. Após o período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante a aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, observado o disposto na legislação vigente e neste contrato.

11.3. Na hipótese de ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em decorrência de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito ou força maior, ou ainda por fato do príncipe, as partes poderão promover a revisão dos valores contratados, com vistas à manutenção do equilíbrio inicial, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

11.4. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser devidamente comprovado por meio de documentação idônea, sendo formalizado mediante termo aditivo, após análise e aprovação pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO

12.1. É possível efetuar acréscimos e supressões nos quantitativos fixados pelo Contrato, conforme trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como a prática de atos ilícitos, apresentação de informações inverídicas ou execução inadequada dos serviços, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções administrativas, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- a) Advertência, nos casos de irregularidades de pequena gravidade, atraso de até 10 (dez) dias corridos no início ou execução dos serviços, ou falhas que não ocasionem prejuízo relevante à Administração Municipal;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de atraso superior a 10 (dez) dias corridos, descumprimento parcial das obrigações contratuais ou quando houver prejuízo operacional à Administração Municipal;
- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de execução imperfeita, inadequada ou em desacordo com as especificações técnicas, exigências operacionais, ambientais e de segurança previstas no Edital, Termo de Referência e contrato administrativo;
- d) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de inexecução total do objeto, abandono da execução contratual, recusa injustificada em iniciar os serviços ou descumprimento grave das obrigações assumidas;
- e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. As penalidades previstas nesta cláusula possuem caráter exemplificativo, podendo ser aplicadas outras sanções previstas na legislação vigente, especialmente nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

13.3. As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a natureza, gravidade da infração, extensão do dano causado, reincidência e demais circunstâncias verificadas durante a execução contratual, sem prejuízo da responsabilidade civil, ambiental, administrativa e penal cabível.

13.4. A aplicação das penalidades previstas neste Edital não afasta a obrigação da contratada de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração Municipal, a terceiros ou ao meio ambiente.

13.5. O valor das multas aplicadas poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Municipal ou cobrado administrativamente e/ou judicialmente, observadas as disposições legais aplicáveis.

13.6. DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES

13.6.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, aos licitantes ou contratados que:

- a) Retardarem injustificadamente a execução do certame ou da contratação;
- b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública;
- c) Apresentarem declaração falsa, documentação fraudulenta ou praticarem fraude fiscal;
- d) Cometerem quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- e) Falharem gravemente na execução dos serviços contratados;
- f) Descumprirem normas técnicas, ambientais, operacionais ou de segurança aplicáveis à execução do objeto;
- g) Derem causa a danos ambientais, operacionais ou patrimoniais decorrentes de negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das obrigações contratuais.

13.7. A aplicação das sanções administrativas observará procedimento administrativo próprio, assegurando-se à licitante ou contratada o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como nas seguintes situações:

- 14.1.1. Descumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato;
- 14.1.2. Não início da execução dos serviços pela CONTRATADA no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE;
- 14.1.3. Recusa injustificada da CONTRATADA em manter as condições contratuais ou em promover os ajustes necessários à execução do objeto;
- 14.1.4. Razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;
- 14.1.5. Ocorrência de caso fortuito ou força maior que inviabilize a execução do contrato.

14.2. A rescisão contratual será formalizada por ato da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA poderá solicitar a rescisão do contrato na ocorrência de fato superveniente que comprometa a execução do objeto, devidamente comprovado.

14.4. A rescisão não prejudica a aplicação das sanções previstas neste contrato, quando cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO

15.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

15.2. A eventual cessão ou transferência autorizada não exime a CONTRATADA das responsabilidades assumidas, salvo disposição expressa em contrário aprovada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

16.1. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas cláusulas e condições estabelecidas no Pregão Eletrônico nº .../2026, no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA e nos demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº .../2026.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, subsidiariamente, os princípios gerais de direito, os costumes e as demais normas aplicáveis às contratações públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sabinópolis/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste contrato ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Materlândia/MG, ... de ... de 2026.

Responsável legal do CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF:

2ª

CPF:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 473A-B2AF-34D6-D357

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NÚBIA RICARDO DOS SANTOS (CPF 179.XXX.XXX-65) em 15/05/2026 11:09:28 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/473A-B2AF-34D6-D357>